



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-781
Telefone: 69 2181-8251 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



RONDÔNIA
Governo do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 29/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/RO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00220.100137/2019-97).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, o Senhor **Miguel Maurício Kurilo**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamarý - 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, RO, CEP 76.801-470, inscrito no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, o Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de informações entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho das atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, visando a maior efetividade na proteção do patrimônio público.

Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente Acordo de Cooperação, para capacitações de interesse comum entre a CGU/RO e a CGE/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação (Data Manning, Big Data, Data Warehouse e etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – incumbe à CGU:

- a) solicitar à Controladoria Geral do Estado de Rondônia as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito de sua competência institucional;
- b) efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade bens ou valores públicos de jurisdição federal;
- c) propor, entendendo serem cabíveis, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela Controladoria Geral do Estado, ações administrativas pertinentes.
- d) fornecer, em tempo oportuno e desde que não protegidas por sigilo, as informações solicitadas pela Controladoria Geral do Estado para instrução de processos em tramitação no referido órgão; e
- e) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os auditores da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, na execução das ações de controle nos municípios e na capital rondoniense.
- f) informar -quando possível-, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela CGU, ou esta, em conjunto com outros parceiros, cujo interesse seja comum a CGE/RO ao presente ACORDO.

II – incumbe à CGE/RO:

- a) Fornecer, quando solicitadas, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à CGU/RO, tendo em vista a responsabilização administrativa dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito de sua competência institucional;
- b) Franquear acesso às bases de dados e sistemas informatizados que a CGE/RO detenha em razão de suas atribuições, sendo o uso das informações restrito às atividades institucionais desenvolvidas pela CGU/RO;
- c) Constatado indício de cometimento de ilícito, encaminhar os elementos disponíveis à CGU/RO; e
- d) Havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público que envolva recursos federais, remeter à CGU/RO, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias e os autos de fiscalização/autuação, realizados.
- e) informar -quando possível-, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela CGE/RO, ou esta, em conjunto com outros parceiros, cujo interesse seja comum a CGU ao presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio do intercâmbio de informações entre a CGE e a CGU/R-RO podendo ser viabilizada diversas inovações/alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e da CGE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – No prazo de 30 dias contados da assinatura deste ACORDO, os partícipes designarão servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

Pelo fato de as atividades consignadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este Instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos da natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de pelo prazo de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e rescindido por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução das iniciativas que tenham sido acordadas mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente ACORDO e de seus aditamentos será providenciada pela Controladoria-Geral da União, no Diário Oficial da União, e pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia no Diário Oficial do Estado de Rondônia, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias acerca da exceção deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmadas, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários submeter a controvérsia à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula segunda – As Controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2019.


MIGUEL MAURÍCIO KURILO

Superintendente da Controladoria-Regional da União
no Estado de Rondônia


FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado
Controladoria-Geral do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

Nome:

Documento de identidade:



ANEXO AO ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1 Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais e estaduais. Promoção de capacitações de interesse comum entre a CGU/RO e a CGE/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação (Data Manning, Big Data, Data Warehouse e etc.).

2. PRODUTOS E METAS

2.1 Compartilhamento de informações.

2.2 Monitoramento do desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, com apoio à sua plena realização.

2.3 Atendimento aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

3. ETAPAS OU FASES

3.1 Designação de servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades.

3.2 Realização de reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

3.3 Os critérios específicos para realização das atividades, execução de eventos técnicos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - Plano de Trabalho terá vigência cinco anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

5.2 Não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada, ou seja, a confecção de levantamentos de informações entre outras atividades de combate à corrupção, surgem com demandas aleatórias, não podendo prever cronogramas específicos para elaboração dos produtos.



